



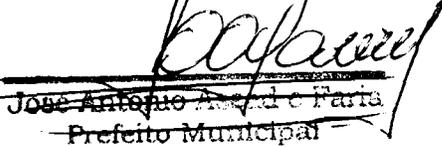
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 26/12/12


~~Jose Antonio Assad e Faria~~
Prefeito Municipal

LEI Nº 899/2012

Autoriza a criação da entidade "Fundação de Esportes de Ladário" integrando a administração indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, *JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação de uma fundação, integrante da administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e operacional, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Ladário e prazo de duração indeterminado, sob a denominação de *Fundação de Esporte de Ladário*.

Art. 2º A fundação terá por finalidade fomentar, planejar, executar e difundir programas, projetos e atividades destinadas ao desenvolvimento do esporte, bem como promover iniciativas para o aumento das oportunidades de lazer esportivo no território do Município, mediante:

I - a implementação da política e formulação das diretrizes esportivas municipais, segundo normas gerais da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, bem com as regras de prática desportiva nacionais e internacionais;

II - a orientação do esporte, como estratégia de cunho educacional, objetivando o desenvolvimento das pessoas e da comunidade;

III - a execução das atividades de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças e dos adolescentes, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psicomotor e sua integração social;

IV - o apoio às pessoas com maior grau de necessidades sociais, culturais e/ou biológicas para a prática do esporte de rendimento;

V - o incentivo às práticas corporais de esporte e lazer em periferias urbanas e zonas rurais, com prioridades para instalações escolares abertas à comunidade;

VI - a cooperação com o esporte educacional, praticado no âmbito do sistema de ensino municipal, evitando-se a seletividade e a hiper-competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para a cidadania e a prática do lazer;

VII - o fomento e o apoio a projetos nas áreas do esporte e do lazer, para atendimento das necessidades de pessoas portadoras de deficiência e habilidades especiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

VIII – o desenvolvimento de pesquisa, produção de documentação e disseminação de informação na área do esporte e lazer e a realização de eventos esportivos e competições nessa área.

Art. 4º O patrimônio da fundação será constituído:

I - pelos imóveis, instalações e equipamentos que lhe forem doados ou transferidos;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelos bens e direitos que lhe forem legados.

Art. 5º Constituirão receitas da fundação:

I - as transferências, a qualquer título, do Tesouro Estadual;

II - as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;

III - as oriundas de convênios, acordos e ajustes, bem como as que lhe forem destinadas em virtude de lei federal, da lei de incentivo às atividades esportivas e as demais pertinentes;

IV - as contribuições e as doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - a remuneração pela prestação de serviços de sua competência e pela realização de outros eventos;

VI - os produtos de operações de crédito autorizadas por lei específica; e

VII - as doações e outras receitas eventuais.

Art. 6º A fundação será dirigida por um Diretor-Presidente, escolhido e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos titulares de duas Gerências, que integrarão a sua estrutura básica.

Art. 7º A fundação contará com um Conselho Consultivo, integrado por cinco membros, com competência para deliberar sobre a destinação de recursos e o fomento à realização de eventos, ações e atividades esportivas e de lazer no Município de Ladário, bem como oferecer apoio financeiro e institucional a desportistas para representar o Município em eventos esportivos em outras localidades.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e sua presidência caberá ao Diretor-Presidente da fundação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 2º O Conselho Consultivo funcionará de acordo com regimento interno, aprovado pelo Prefeito Municipal, que definirá a representação de sua composição e a realização de suas reuniões.

Art. 8º A fundação será criada por ato do Prefeito Municipal, o qual aprovará seu estatuto, o qual deverá dispor sobre a estrutura básica da fundação, suas competências e o seu funcionamento, bem como estabelecerá as demais normas de sua constituição e atuação.

Art. 9º No caso de extinção da fundação, o seu patrimônio será incorporado ao Município de Ladário.

Art. 10 Ficam criados, para implantação da fundação, os cargos em comissão: um de Diretor-Presidente, símbolo DGA-03, dois de Diretor, símbolo DGA-05, um de Gerente I, símbolo DGA-06, e dois de Assessor-Técnico, símbolo DGA-07.

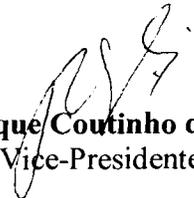
§ 1º O limite do crédito autorizado terá por base as dotações alocadas a projetos e atividades da área de atuação da fundação previstas no orçamento da Fundação de Cultura e Esporte para o exercício de 2013.

§ 2º O orçamento da fundação, para o exercício de 2013, será estabelecido após a criação da entidade, conforme previsto no art. 8º desta Lei

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO (MS), 12 de dezembro 2012.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delâri Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

